



## CONTRATO

Contrato nº 001 / 2025 – AMA

Processo nº P310993/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA ALVES & CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, situada na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 435, Bairro Coração de Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. EULER FONSECA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 96031112492, e do CPF nº 753.993.003-97, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Isabela Moreira Gomes, nº 883, Bairro das Nações e a **empresa ALVES & CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Joaquim Ribeiro, Nº 327, Centro, Sobral - CE, CEP: 62.011-020, Fone: (88) 9 9710.8674 / 9 9619.4884, inscrita no CNPJ sob o nº 32.089.904/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. ANA PAULA RODRIGUES ALVES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2002028020216., e do CPF nº 018.857.973-70, residente e domiciliada em Sobral – CE, Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24003 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE24003 - AMA, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de produtos de alimentação animal para abastecimento do Centro de Acolhimento Temporário (CAT), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P310993/2024.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

3.2. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid.	Qntd.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	RAÇÃO PARA CÃO ADULTO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Alimento para consumo de cães: Exigências mínimas dos níveis de garantia e com regist	PEDRIGREE	KG	1.125	R\$ 18,90	R\$ 21.262,50

	ro na Divisão de Nutrição Animal e Agrostologia (D NAGRO) do Ministério da Agricultura e Abastecimento. Alimento do tipo ração; i. Alimento sem adição de corante, deve conter proteínas de origem animal, podendo ter como fontes a farinha de carne e ossos, farinha de vísceras de frango ou farinha de peixe, farelo de soja, farelo de glúten de milho, farelo de trigo, óleo de aves, propionato de cálcio, cloreto de sódio (sal comum), cloreto de potássio. Possuir ácidos graxos essenciais, ômega 3 e 6, antioxidantes, conter fonte de fibras como polpa de beterraba e ingredientes específicos como prebióticos, vitaminas e minerais. Vitaminas (A, D3, E, K3, B1, B2, B6, B12), pantotenato de cálcio, ácido fólico, biotina, cloreto de colina. Minerais (sulfato de zinco, sulfato de ferro, sulfato de manganês, iodato de cálcio, selenito de sódio, proteinato de cobre). Umidade: 10% a 12%; Proteína bruta: 21% a 23%; Extrato etéreo: 8% a 12%; Matéria fibrosa máxima: 4%; Fósforo: 0,8% a 0,9%; Cálcio: 1,8% a 2,4%.					
2	RAÇÃO PARA CÃO ADULTO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Alimento para consumo de cães: Exigências mínimas dos níveis de garantia e com registro na Divisão de Nutrição Animal e Agrostologia (D NAGRO) do Ministério da Agricultura e Abastecimento. Alimento do tipo ração; i. Alimento sem adição de corante, deve conter proteínas de origem animal, podendo ter como fontes a farinha de carne e ossos, farinha de vísceras de frango ou farinha de peixe, farelo de soja, farelo de glúten de milho, farelo de trigo, óleo de aves, propionato de cálcio, cloreto de sódio (sal comum), cloreto de potássio. Possuir ácidos graxos essenciais, ômega 3 e 6, antioxidantes, conter fonte de fibras como polpa de beterraba e ingredientes específicos como prebióticos, vitaminas e minerais. Vitaminas (A, D3, E, K3, B1, B2, B6, B12), pantotenato de cálcio, ácido fólico, biotina, cloreto de colina. Minerais (sulfato de zinco, sulfato de ferro, sulfato de manganês, iodato de cálcio, selenito de sódio, proteinato de cobre). Umidade: 10% a 12%; Proteína bruta: 21% a 23%; Extrato etéreo: 8% a 12%; Matéria fibrosa máxima: 4%; Fósforo: 0,8% a 0,9%; Cálcio: 1,8% a 2,4%.	PEDIGREE	KG	3.375	R\$ 18,90	R\$ 63.787,50
3	RAÇÃO PARA CÃO FILHOTE DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Alimento sem adição de corante, deve conter proteínas de origem animal, podendo ter como fontes a farinha de carne e ossos, farinha de vísceras de frango e farinha de peixe, farelo de soja, milho integral, gordura de frango, leite integral em pó. Possuir ácidos graxos essenciais, ômega 3 e 6, conter fonte de fibras como polpa de beterraba e ingredientes específicos como prebióticos, vitaminas e minerais. Triptofano, vitaminas (A, D3, E, B1, B2, B6, B12, niacina, ácido pantotênico, ácido fólico, biotina e cloreto de colina), minerais (cloreto de sódio - sal comum -, óxido de zinco, cloreto de potássio, sulfato de cobre, sulfato de ferro, iodato de cálcio, selenito de sódio e fosfato bicálcico), hidrolisado de fígado de ave e suíno. Minerais (sulfato de zinco, proteinato de zinco, sulfato ferroso). Umidade: 10% a 12%; Proteína bruta: 25% a 27%; Extrato etéreo: 10% a 12%; Matéria fibrosa máxima: 3% a 3,5%; Fósforo: 0,9% a 1%; Cálcio: 1,6% a 2%.	PEDIGREE	KG	625	R\$ 19,90	R\$ 12.437,50
4	RAÇÃO PARA CÃO FILHOTE DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Alimento sem adição de corante, deve conter proteínas de origem animal, podendo ter como fontes a farinha de carne e ossos, farinha de vísceras de frango e farinha de peixe, farelo de soja, milho integral, gordura de frango, leite integral em pó. Possuir ácidos graxos essenciais, ômega 3 e 6,	PEDIGREE	KG	1.875	R\$ 19,90	R\$ 37.312,50

	<p>conter fonte de fibras como polpa de beterraba e ingredientes específicos como prebióticos, vitaminas e minerais. Triptofano, vitaminas (A, D3, E, B1, B2, B6, B12, niacina, ácido pantotênico, ácido fólico, biotina e cloreto de colina), minerais (cloreto de sódio - sal comum -, óxido de Zinco, cloreto de potássio, sulfato de cobre, sulfato de ferro, iodato de cálcio, selenito de sódio e fosfato bicálcico), hidrolisado de fígado de ave e suíno. Minerais (sulfato de zinco, proteinato de zinco, sulfato ferroso). Umidade: 10% a 12%; Proteína bruta: 25% a 27%; Extrato etéreo: 10% a 12%; Matéria fibrosa máxima: 3% a 3,5%; Fósforo: 0,9% a 1%; Cálcio: 1,6% a 2%.</p>					
5	<p>RAÇÃO PARA GATO ADULTO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Alimento sem adição de corante, deve conter proteínas de origem animal, podendo ter como fontes a farinha de carne, farinha de vísceras de frango ou proteína de suíno, farelo de glúten de milho, milho integral, arroz, polpa de beterraba, gordura animal (podendo ser suíno, frango ou peixe), farelo de soja. Taurina, hidrolisado de fígado de frango, vitaminas (A, B1, B2, B6, B12, D3, E, K3), ácido fólico, niacina, biotina, cloreto de colina, ácido pantotênico), minerais (cloreto de sódio, cloreto de potássio, iodato de cálcio, óxido de zinco, selenito de sódio, sulfato de cobre, sulfato de manganês), hidróxido de tolueno butilado. Umidade: 10% a 12%; Proteína bruta: 30% a 31%; Extrato etéreo: 9% a 12%; Matéria fibrosa: 3,5% a 4%; Fósforo: 0,6% a 0,8%; Cálcio máximo: 1,5%.</p>	GOLDEN	KG	1000	R\$ 21,90	R\$ 21.900,00
6	<p>RAÇÃO PARA GATO FILHOTE DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Alimento sem adição de corante, deve conter proteínas de origem animal, podendo ter como fontes farinha de carne e ossos bovinos ou farinha de subprodutos de frango, gordura de animal estabilizada, farelo de glúten de milho, farelo de soja, quirera de arroz, trigo integral moído, leite em pó desnatado, farelo de glúten de milho, cenoura desidratada. Taurina, cloreto de sódio, fosfato bicálcico, cloreto de potássio, hidrolisado de fígado de ave e/ou suíno, L-lisina, DL-metionina, vitaminas (A, D3, E, K3, B12), mononitrato de tiamina, suplemento de riboflavina, cloridrato de piridoxina, niacina, biotina, ácido fólico, pantotenato de cálcio, cloreto de colina, minerais (sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de cobre, sulfato de manganês, iodato de cálcio, selenito de sódio). Umidade: 10% a 12%; Proteína bruta: 32% a 34%; Extrato etéreo: 10% a 12%; Matéria fibrosa: 3% a 3,5%; Fósforo: 0,8% a 1%; Cálcio: 1,5% a 2%.</p>	GOLDEN	KG	500	R\$ 24,80	R\$ 12.400
Valor Total do(s) item (ns) R\$						R\$ 169.100,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**  
GOV. DO CEARÁ  
CNPJ Nº 07.042.000/0001-91

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 169.100,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL E CEM REAIS)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### **10.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.3. São obrigações do CONTRATADO:**

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que

regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.4. Multa:**

**12.2.4.1. Multa de 0,5%,** por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%,** por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.

**12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%,** por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento),** por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

**12.2.4.6. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) a **10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;
- b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

**12.2.4.7. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) a **10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.6.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12.11.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
24.03	18.541.0039.2.507	3.3.90.30.00	1.899.0000.02	-

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

**18.2.** O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

**18.3.** O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

**18.4.** O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

**18.5.** O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.5.1.** Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

**18.5.2.** As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

**18.6.** Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.6.1.** O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.6.2.** O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

**18.6.3.** O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**18.7.** As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

**18.7.1.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**  
AV. ENRIQUE FERNANDES  
S/N - CENTRO - SOBRAL - CE

**18.7.2.** O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

**18.7.3.** O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**18.8.** Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

**18.8.1.** Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

**18.9.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

**18.10.** A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**18.11.** O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**  
AGÊNCIA PARTICIPAL  
DO PLETO PARTICIPAL

**18.12.** Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

**18.12.1.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

**18.14.** Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**19.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.



Documento Assinado Digitalmente  
EULER FONSECA RODRIGUES  
Data: 21/02/2025 15:54

---

**EULER FONSECA RODRIGUES**  
CONTRATANTE



ANA PAULA RODRIGUES  
ALVES:01885797370

Assinado de forma digital por ANA PAULA  
RODRIGUES ALVES:01885797370  
Dados: 2025.02.21 09:38:36 -03'00'

---

**ANA PAULA RODRIGUES ALVES**

CONTRATADA

De acordo:



Documento assinado digitalmente

GUILHERME BALBUENA ALENCAR  
ROLIM

Data: 24/02/2025 10:57:19

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**GUILHERME BALBUENA ALENCAR ROLIM**

Procurador Jurídico – AMA

OAB/CE Nº 17.741

**TESTEMUNHAS:**



1.

Documento assinado digitalmente

ANA BEATRIZ SOUSA PRADO

Data: 21/02/2025 15:37:17

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



2.

Documento assinado digitalmente

JOSIMAR SENA RODRIGUES

Data: 21/02/2025 15:38:28

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## PORTARIA Nº 37/2025

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 001/2025 - AMA.

A Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 001/2025 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR(A): ERISSON ARAÚJO DE MORAIS - MATRICULA 48770  
II – FISCAL: CARLOS ANTONIO AVILA - MATRICULA 38779

**Art. 2º.** Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

**Art. 3º.** Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não

satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Sobral/CE, data da assinatura digital.



Documento Assinado Digitalmente  
EULER FONSECA RODRIGUES  
Data: 28/01/2025 18:20

**EULER FONSECA RODRIGUES**

Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA

atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.302, de 01 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 1466, de 05 de dezembro de 2022, a qual autorizou a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parceria para a Organização da Sociedade Civil "Luta pela Paz"; CONSIDERANDO o Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Sobral, por meio da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA e a Organização da Sociedade Civil "Luta pela Paz", que tem como objeto a execução do Plano de Trabalho Técnico Social do empreendimento "Orgulho Tropical II", subsidiado pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, destinado aos beneficiários de unidade habitacional no referido empreendimento, por meio de ações e atividades sociais; CONSIDERANDO a necessidade de constituir comissão com a finalidade de fiscalizar, monitorar, acompanhar e avaliar as ações da organização da sociedade civil signatária do termo de colaboração a ser celebrado com a SEUMA. RESOLVE: Art. 1º. Instituir a Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Sobral, por meio da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA e a Organização da Sociedade Civil "Luta pela Paz", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme discriminado abaixo: I - Carla Maria Araújo Pinto - Matrícula nº 48681 (Presidente); II - Yara Ferreira Veiga Adrião - Matrícula nº 39333 (Membro); III - Carlos Rodrigues Tomaz - Matrícula nº 44746 (Membro). Art. 2º. Compete à Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração: I - Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados ao Município de Sobral pela OSC, verificando todo o serviço oferecido, em sua totalidade, pautando-se em critérios avaliativos, objetivos e qualitativos, de acordo com o instrumento de parceria; II - Reunir-se para proceder ao acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas constantes nos instrumentos de parceria firmado; III - Elaborar e emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação; IV - Visitar o local da execução do objeto; V - Atestar a execução do objeto; VI - Comunicar ao gestor do instrumento quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto; VII - Emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução; VIII - Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 32/2024 - SEUMA. Dada na sede da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, Estado do Ceará, em 27 de janeiro de 2025. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. EVYSDANNA GOMES DE PAULA SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**PORTARIA Nº 37/2025 - AMA - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 001/2025 - AMA.** A Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 001/2025 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e

fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): ERISSON ARAÚJO DE MORAIS - MATRICULA 48770 II - FISCAL: CARLOS ANTONIO AVILA - MATRICULA 38779 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral/CE, data da assinatura digital. EULER FONSECA RODRIGUES - Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA.

**PORTARIA Nº 38/2025 - AMA - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 002/2025 - AMA.** A Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º.

257440	Francisco Jhonata Do Nascimento Morais	634*****26	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
258344	Francisco Kauan Lopes Souza	634*****12	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
258011	Francisco Ruan Leitão Marques	630*****03	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
258190	Francisco Valdemar Clemente Da Silva	630*****38	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257284	Francisco Yago Da Luz Rodrigues	056*****63	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
258588	Francisco Yulei Sousa Duarte	632*****31	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257826	Gabriel De Oliveira Fernandes	109*****93	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257976	Gabriel Dos Santos Nascimento	632*****62	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
258549	Gabriel Levi Sousa Alves	631*****69	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257356	Gabriel Lopes Cavalcante	631*****20	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257362	Gabriel Ramon Balbino Firmo	624*****10	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257506	Gabriel Silva Do Nascimento	109*****00	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257676	Gabriel Silva Soares	633*****01	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
258420	Gabrielly De Melo Freitas	094*****32	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257162	Glenda Kethilly Silva Ferreira	633*****33	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257884	Guilherme Aires Lauriano	630*****79	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257811	Guilherme Araújo Da Silva	631*****01	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
259001	Henrique Aécio Brandão	634*****00	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257321	Imara Santos Magalhães	039*****50	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257350	Isley Kevin Rodrigues Silva	630*****01	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
258447	Isley Matias De Lima Vasconcelos	629*****78	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
258026	Isomara Carneiro Da Silva	637*****11	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257265	Istiene Lima Cordeiro	629*****42	Desclassificado	Candidato não está matriculado em escola pública
258436	Isaac Nicolas Souza Nascimento	634*****88	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257322	Isone Nogueira Da Costa	114*****59	Desclassificado	Cadastro único desatualizado e não é de Sobral
258963	Isabella Da Nascimento Rocha	084*****70	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257424	Ivli Kethaly Gomes Santos	627*****19	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257917	Ivna Silva Pinto	627*****37	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257946	Jamily Lima Jorge	631*****30	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257258	Jaminy Do Nascimento Araújo	627*****45	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
258394	João Cedeiro Sobrinho Neto	106*****35	Desclassificado	Endereço e cadastro único não é de Sobral
257588	João Jui Rocha De Araújo	103*****02	Desclassificado	Candidato estudando em escola particular
257490	João Pedro Amorim Rodrigues Da Silva	629*****96	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257331	Josias Magalhães Sousa Ribeiro	624*****44	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
258124	José Aécio Anselmo Do Nascimento	636*****90	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257769	José Binnn Da Silva Nascimento	635*****64	Desclassificado	Candidato estudando em tempo integral
258490	José Rian Nunes Vidal	633*****37	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257376	Josiane Da Silva Duarte	635*****06	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257624	Juan Pablo Souza Gomes	634*****10	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental e não anexou o comprovante do cadastro único
259002	Kalebe Rodney De Almeida	112*****85	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257889	Kauan Ferreira Do Nascimento	637*****65	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
258332	Kaun Silva Dos Santos	630*****55	Desclassificado	Candidato estudando em tempo integral
257951	Kaiane Kethilly Carneiro Da Silva	068*****50	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar; declaração ou certificado escolar do ensino médio
257954	Kaylane Jathefane Carneiro Da Silva	068*****08	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
258655	Kiana Krishna Nascimento Araújo	629*****10	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257924	Kimberly Maria Flávia Araújo	631*****98	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257658	Lara Davyla De Sousa Silva	636*****06	Desclassificado	Candidato não anexou os documentos obrigatórios; Folha resumo do cadastro único atualizada e declaração escolar atualizada
257292	Lara Kelly Prefain	632*****76	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
258614	Lara Lorana Alves Da Silva	634*****00	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257251	Larissa Alves Bezerra	637*****19	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
258255	Larissa Rodrigues Da Costa	634*****50	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257460	Laumny Carneiro Duarte	631*****74	Desclassificado	Endereço do cadastro único não é de Sobral
258224	Lauro Vitória De Aguiar Lima	624*****57	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
258052	Leojaine Bezerra Do Nascimento	634*****42	Desclassificado	Candidato estudando em tempo integral
257743	Letícia Cajazeiras Silva	061*****12	Desclassificado	A candidata não consta no comprovante do cadastro único anexado
257337	Levi Mendes Dias	106*****33	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
258325	Levi Uchida Cavalcini	622*****74	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
258136	Liviane Duarte Oliveira	633*****00	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257225	Luana Stefany Maia Marinho	115*****14	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
258101	Lucas Gabriel De Sousa Ferreira	099*****41	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257531	Luiz Eduardo Maires De Oliveira	629*****22	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257094	Luiz Filipe Costa De Souza	628*****61	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
258336	Luiz Ricardo Araújo Pereira	623*****71	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257163	Luiza Maria Rodrigues Sousa	623*****05	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257313	Luiz Carlos Do Nascimento Gomes	637*****46	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257984	Maria Beatriz De Sousa Dias	633*****02	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257267	Maria Clara Carneiro Da Silva	625*****23	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257629	Maria Clara De Oliveira Silva	079*****27	Desclassificado	Candidato não anexou os documentos obrigatórios; Folha resumo do cadastro único, declaração escolar
257784	Maria Clara Sousa Alves	624*****50	Desclassificado	Candidato estudando em tempo integral
257684	Maria Cláudia Da Silva Vasconcelos	108*****70	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257402	Maria Gabriela Albuquerque Dos Santos	628*****57	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257948	Maria Gabriely Pessoa Rodrigues	629*****13	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
258484	Maria Hadasca Barros Lima	083*****00	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257981	Mario Larissa Franças Silva	631*****09	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
258643	Maria Letícia De Sousa Duarte	632*****32	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar

257514	Maria Luciana Martiniano Lima	637*****10	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257929	Maria Tariana De Maria Do Nascimento	628*****03	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257914	Maria Vitória Cavalcante De Sousa	634*****47	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
258811	Maria Yasmin Oliveira Silva	632*****29	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar; declaração ou certificado escolar do ensino médio
258640	Marcos De Sousa Ramos	623*****03	Desclassificado	Candidato estudando em escola profissionalizante
257447	Marcelus Araújo Oliveira	633*****46	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257546	Meuchelene Souza Do Nascimento	633*****02	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
258232	Miqueias Andrew Trajano Pereira	623*****37	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
258336	Mitella Martins Rodrigues	077*****64	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257959	Monik Alfa Ferreira Rodrigues	635*****30	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
258137	Nicolas Kevin Rodrigues De Aguiar	066*****70	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257530	Paula Gabriela Fernandes Da Silva	630*****81	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257719	Paula Ricardo Félix Do Nascimento	109*****02	Desclassificado	Candidato estudando em tempo integral
258094	Paulo Robinson Monte De Oliveira Filho	109*****22	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257130	Pedro Hugo Da Silva Brandão	631*****30	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257220	Pedro Lucas De Barros Martins	635*****92	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257785	Pedro Lucas Faria Sousa	125*****69	Desclassificado	Candidato não anexou os documentos obrigatórios; Folha resumo do cadastro único e declaração escolar atualizada
258290	Pedro Lucas Sousa De Moraes	620*****30	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257553	Pedro Lydie Do Nascimento Rufino	109*****90	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257901	Raniel Andrade Aragão	630*****50	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257407	Renan Genesio Sales Da Silva	047*****30	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar; declaração ou certificado escolar do ensino médio
258475	Renato Augusto Lima Muechelo	637*****90	Desclassificado	Candidato estudando em tempo integral
257445	Renato Gabriel Neto Barbosa	076*****66	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
258524	Renysya Ellen Mesquita Rodrigues	628*****06	Desclassificado	Candidato estudando em tempo integral
258822	Rita De Cassia Costa Marques	627*****03	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257378	Roberto Gomes Dos Santos	625*****50	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257503	Rodrigo Ederson Soares Rocha	110*****39	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
258786	Ryan Lucas Sales De Lima	623*****13	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257634	Samuel De Sousa Pereira	631*****60	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257363	Samuel Pereira Da Silva	634*****25	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257463	Samuel Ramon Alves Da Silva	630*****90	Desclassificado	Candidato não anexou os documentos obrigatórios; Folha resumo do cadastro único e declaração escolar
258323	Samuel Sydney Domingues Rapardo	109*****79	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
258111	Samuel Victor Mourão Sales	629*****27	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
258347	Sara Helton Costa Franca	633*****71	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257566	Sarah Frotz Lino Fortes	117*****07	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
258208	Saulo Da Silva Lucas	109*****44	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
258262	Sávio Levi Flor De Oliveira	626*****71	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257745	Sayrelly De Sousa Carneiro	109*****61	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
258602	Talya Lima De Oliveira	625*****92	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257339	Tatyelly Gomes Nascimento	631*****66	Desclassificado	Candidato não anexou os documentos obrigatórios; Folha resumo do cadastro único atualizada e declaração escolar atualizada
257908	Thalison Lucas Da Silva Lopes	625*****97	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
258132	Tianny Sousa Vitorino	632*****05	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
258293	Valeka Helen Amorim De Sousa	070*****38	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
258405	Vitória Edlane Sousa Rodrigues	637*****06	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257528	Waleka Das Graças Rocha Melo	630*****31	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
258569	Wilker Bruno Amorim Barros	623*****06	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
258424	Yanna Victoria Ramos Justo	062*****92	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
258608	Yara Inana Oliveira Silva	633*****50	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257421	Yasmin Sousa Da Silva	624*****73	Desclassificado	Não anexou o comprovante do cadastro único atualizado em que conste renda per capita familiar e composição familiar
257721	Yasmin Sousa Freitas Do Nascimento	630*****06	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental
257309	Yvanna Kethilly Fectunara Araújo	632*****00	Desclassificado	Candidato cursando o ensino fundamental

**AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025 - AMA - CONTRATANTE:** Agência Municipal do Meio Ambiente, representado por seu Superintendente, Sr. EULER FONSECA RODRIGUES. **EMPRESA:** ALVES & CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o 32.089.904/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. ANA PAULA RODRIGUES ALVES. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº PE24003-AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de produtos de alimentação animal para abastecimento do Centro de Acolhimento Temporário (CAT), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. **VALOR GLOBAL R\$ 169.100,00 (CENTO E SESENTA E NOVE MIL E CEM REAIS).** **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal.

🏠 > Editais

# Edital nº 112/2024

**Acessar Contratação**

Última atualização 30/08/2024

Local: Sobral/CE Órgão: MUNICIPIO DE SOBRAL Unidade compradora: 2391 - MUNICIPIO DE SOBRAL/CE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 30/08/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 30/08/2024 08:55 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/09/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 07598634000137-1-000134/2024 Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

 Portal Nacional de Contratações Públicas



**Entrar**

do Centro de Acolhimento Temporário (CAT).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA  
R\$ 770.010,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA  
R\$ 486.250,00

Itens    Arquivos    Histórico

Nome	Data
106184_editais_1724436569.zip	30/08/2024
ata_srp_086_2024_pe24003_aq_produtos_alimentacao_animal_ama_1_1735320355.pdf	27/12/2024
contrato_001_2025_ama_1741375179.pdf	07/03/2025
contrato_002_2025_ama_1741375199.pdf	07/03/2025

Exibir:

1-4 de 4 itens

Página:



**< Voltar**



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.